

Registo Central do Beneficiário Efetivo

Adiado até 31 de outubro o prazo para fazer o seu registo ou pode pagar coima até 50.000 euros



Criado para cumprir a Quarta Diretiva Europeia contra o Branqueamento de Capitais, vem reforçar a transparência, a confiança e a segurança das transações económicas entre as entidades nacionais e internacionais que operam em Portugal. O Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. é o organismo responsável pelo RCBE.

A informação constante do RCBE não constitui prova da situação jurídica da entidade.

<mark>O que é o RCBE?</mark>

O Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) pretende identificar todas as pessoas que controlam uma empresa, fundo ou entidade jurídica de outra natureza.

O Governo adiou novamente o prazo para se registar.

Assim, esta declaração deve ser efetuada:

- até 31 de outubro: pelas entidades sujeitas a registo comercial;
- até 30 de novembro: pelas demais entidades sujeitas ao RCBE.

A declaração pode ser preenchida de forma assistida, com um custo de € 15 mediante agendamento nos serviço de registo.

A confirmação anual da informação sobre o beneficiário efetivo é dispensada em 2020,

incluindo para as entidades cuja declaração foi efetuada em 2018 (sem prejuízo da eventual atualização da informação quando necessário).

A declaração inicial do beneficiário efetivo tem sempre de ser efetuada:

- no caso de entidade sujeita a registo comercial: quando ocorra o registo de constituição da sociedade;
- no caso de entidade não sujeita a registo comercial: quando ocorra a primeira inscrição no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas (a base de dados informatizados onde se organiza informação atualizada sobre pessoas coletivas);
- no mais curto prazo possível, sem nunca exceder um mês: no caso de entidade originariamente excluída do dever de declaração, mas que fique depois sujeita, nomeadamente porque deixem de se lhe aplicar situações de exclusão previstas no regime. A declaração deve incluir as alterações decorridas desde o momento da cessação da exclusão.

As entidades obrigadas devem efetuar consultas ao RCBE após 31 de janeiro de 2020 (exceto se lhes tenha sido disponibilizado antes o código de acesso) incluindo entidades constituídas após 1 de outubro de 2018.

Este registo é obrigatório para todas as empresas, associações, fundações, entidades empresariais, sociedades civis, cooperativas, fundos ou trusts, que têm de ter os seus beneficiários efetivos registados.

A declaração pode ser preenchida por:

- gerentes, administradores ou pessoas com funções equivalentes;
- fundadores das entidades, na sequência de procedimentos especiais de constituição imediata;
- advogados, notários e solicitadores com poderes de representação.

O incumprimento da inscrição por parte das entidades sujeitas ao RCBE pode constituir contraordenação punível com coima de 1.000 a 50.000 euros.

Até àquelas datas pode fazer o registo de forma inteiramente gratuita. Depois, além de se sujeitar ao pagamento da coima referida, terá de pagar os custos do registo, no valor de 35 euros.

Recordamos que se o registo não for efetuado, é vedado às respetivas entidades:

 distribuir lucros do exercício ou fazer adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício;
celebrar contratos de fornecimentos, empreitadas de obras públicas ou aquisição de serviços e bens com o Estado, regiões autónomas, institutos públicos, autarquias locais e instituições particulares de solidariedade social maioritariamente financiadas pelo Orçamento do Estado, bem como renovar o prazo dos contratos já existentes;

- concorrer à concessão de serviços públicos;

- admitir à negociação em mercado regulamentado instrumentos financeiros representativos do seu capital social ou nele convertíveis;

- lançar ofertas públicas de distribuição de quaisquer instrumentos financeiros por si emitidos;
- beneficiar dos apoios de fundos europeus estruturais e de investimento e públicos;

 - intervir como parte em qualquer negócio que tenha por objeto a transmissão da propriedade, a título oneroso ou gratuito, ou a constituição, aquisição ou alienação de quaisquer outros direitos reais de gozo ou de garantia sobre quaisquer bens imóveis.

Saiba aqui como fazer o registo, passo a passo.



Elementos que tem de ter antes de começar

Antes de começar, tenha à mão os seguintes dados:

 relativamente à <u>entidade</u> ou aos <u>titulares de participações sociais que sejam pessoas coletivas</u>, é solicitado:

- o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) atribuído em Portugal pela autoridade competente e, tratando-se de entidade não residente, o NIF ou número equivalente emitido pela autoridade competente da jurisdição de residência, caso exista;
- a firma ou denominação;
- a natureza jurídica;
- a sede, incluindo a jurisdição de registo, no caso das entidades estrangeiras;
- o código de atividade económica (CAE);
- o identificador único de entidades jurídicas (Legal Entity Identifier), quando aplicável; e
- o endereço eletrónico institucional.

- relativamente ao <u>beneficiário efetivo</u> e às <u>pessoas singulares</u>, são solicitadas as seguintes informações:

- o nome completo;
- a data de nascimento;
- a naturalidade;
- a nacionalidade ou as nacionalidades;
- a morada completa de residência permanente, incluindo o país;
- os dados do documento de identificação;
- o NIF, quando aplicável, e, tratando-se de cidadão estrangeiro, o NIF emitido pelas autoridades competentes do Estado, ou dos Estados, da sua nacionalidade, ou número equivalente;
- o endereço eletrónico de contacto, quando exista.

- relativamente ao <u>declarante</u>, são solicitadas as seguintes informações:

- o nome;
- a morada completa de residência permanente ou do domicílio profissional, incluindo o país;
- os dados do documento de identificação ou da cédula profissional;
- o NIF, quando aplicável;
- a qualidade em que atua;
- o endereço eletrónico de contacto, quando exista.

Preencher a declaração

Vá a <u>https://rcbe.justica.gov.pt/</u> e comece o preenchimento: selecione **Preencher declaração:**



JUSTIÇA.GOV.PT

Registo Central do Beneficiário Efetivo

O Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) pretende identificar todas as pessoas que controlam uma empresa, fundo ou entidade jurídica de outra natureza. Pode realizar uma das funcionalidades disponíveis clicando num dos botões abaixo.

Para mais informações sobre qualquer uma das funcionalidades clique aqui.



Vai-lhe aparecer o seguinte quadro:

 JUSTIÇA.GOV.PT			
RENEFICIARIO FETINO / REGISTO Registo Central do	Beneficiário Efeti	ivo	
Cartão de Cidadão ou Chave Móvel Digital Esta opção permite-lhe fazer uso do seu cartão de cidadão ou da chave móvel digital para realizar a auterticação no portal e poder acader a informação e utilizar serviços que evigem a verificação	Utilizador e Palavra- passe Nome do utilizador	Certificado digital de advogado, solicitador e notário Escolha o perfi e clique no botão Certificado Digital para poder realizar serviços que exigem a verificação da sua qualidade profissional	
da sua identidade. Autenticar	Autenticar	Selecione	
Se tiver problemas com o Cartão de Cidadão contacte-nos Linha Registos +351 211 950 500 ou por email cartaodecidadao@im.mi.pt		Se tiver problemas com o Certificado Digital contacte-nos Linha Registos +351 211 950 500	

Terá de selecionar a sua forma de se autenticar.

Se estiver a usar o seu cartão de cidadão para se autenticar, aparecerá este quadro:





Depois de se identificar, começa então o registo.

Ao fazer o registo, terá de preencher primeiro os dados da entidade sujeita (a empresa), seguidamente terá de preencher os dados relativos aos sócios (pessoas singulares), depois dados dos sócios (pessoas coletivas). Depois terá de introduzir os dados dos membros dos órgãos de administração, e só depois identificará os beneficiários efetivos.

Consideram-se beneficiários efetivos:

 - a pessoa ou pessoas singulares que, em última instância, detêm a propriedade ou o controlo, direto ou indireto, de uma percentagem suficiente de ações ou dos direitos de voto ou de participação no capital de uma pessoa coletiva;

- pessoa ou pessoas singulares que exercem controlo por outros meios sobre essa pessoa coletiva e

 - a pessoa ou pessoas singulares que detêm a direção de topo, se, depois de esgotados todos os meios possíveis e na condição de não haver motivos de suspeita, não tiver sido identificada nenhuma pessoa ou subsistirem dúvidas de que a pessoa ou pessoas identificadas sejam os beneficiários efetivos.

Tratando-se de sociedades, considera-se indício de propriedade direta a detenção, por uma pessoa singular, de participações representativas de mais de 25% do capital social e considera-se indício de propriedade indireta a detenção de participações representativas de mais de 25% do capital social por entidade societária que esteja sob o controlo de uma ou várias pessoas singulares ou várias entidades societárias que estejam sob o controlo da mesma pessoa ou das mesmas pessoas singulares.

Pode apurar-se ainda a existência de quaisquer outros indicadores de controlo e demais circunstâncias que possam indiciar um controlo por outros meios.

Depois de preencher os dados do beneficiário efetivo, terá de indicar o interesse detido pelo beneficiário efetivo. Assim, terá de identificar:

 se este detém a propriedade ou controlo, direto ou indireto, de ações ou direitos de participação suficientes, nomeadamente representativos de mais de 25% do capital social da Entidade, incluindo ações ao portador, ou • se detém direta ou indiretamente, direitos de voto suficientes, nomeadamente representativos de mais de 25% do capital social da entidade, ou

Millennium

- se exerce algum tipo de controlo direto ou indireto sobre a Entidade, ou
- se detém a direção de topo da Entidade.

Depois de preencher todos estes dados, terá de submeter a declaração, com a informação declarada, e receberá no seu email o comprovativo da declaração entregue. Terá também acesso ao Código RCBE, que poderá usar mais tarde para permitir que outros acedam a esta informação.

Sempre que consultem o seu registo, será disso notificado.

Preenchimento da declaração:

Passo 1: Identificação da Entidade Sujeita.Passo 2: Dados dos sócios (pessoas singulares)Passo 3: Dados dos sócios (pessoas coletivas)Passo 4: Dados dos Membros dos órgãos de administraçãoPasso 5: Dados dos Beneficiários EfetivosPasso 6: Interesse detido pelos Beneficiários EfetivosPasso 7: Entrega da Declaração

Passo 1: Identificação da Entidade Sujeita



Registo Central do Beneficiário Efe	tivo
Identificação da Entidade Sujeita	
Número fiscal da entidade ex: 502 236 420	País da entidade PORTUGAL
Código RCBE 🛛	Não tenho o Código RCBE
< Voltar	Validar 🔉

Nesta parte terá de identificar a empresa ou entidade. Vai ter de escolher que tipo de entidade se trata:

BENEFICIARIO EFETIVO / REGISTO Registo Central do	o Beneficiá	rio Efeti	vo	
Qual o tipo da entidade?				
Pessoa Coletiva 📏	Fundo	>	Outro	>
Sociedades comerciais e outras pessoas coletivas (por exemplo, associações, fundações ou cooperativas) inscritas no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas.	Fundos fiduciários e entidad	des equiparadas.	Condomínios, associações s jurídica, comissões, entre ou	em personalidade utros.
< Voltar				

Depois terá de preencher os dados do declarante:



Registo Central do Beneficiário Efetivo

Dados do Declarante

Apelido(s)		
Pais da vasidância ou sada		
rais de residencia da sede	•	
Código postal	Localidade postal	
Tipo de via inscienti	Designação da via	
*		
Porta/Lote (optimal)	Andar (specinal)	Lado/Letra (opconal)
		RK ESQ
Distrito	Concelho	Freguesia
,		
Email		



País de emissão do documento			* Tip	oo de documento Cartão de Cidadão
Número de identificação		Data de validade] Documento vitalicio
Pais do Número fiscal	۲	Número fiscal o	Cé	dula profissional 🛛
Qualidade em que atua				
Selecione	•			

Passo 2: dados dos sócios (pessoas singulares)

Seguidamente, terá de preencher os dados dos sócios:





Note que:

Em cima está sempre a identificação do declarante (em 1), e pode sair da declaração a todo o tempo. Deverá gravar sempre que acaba de preencher um quadro:

Gravar		Gravar	
--------	--	--------	--

Para preencher os dados dos sócios, terá de clicar em Adicionar Sócio (2):



Terá de seguida de preencher os dados do sócio pessoa singular:



Terá de adicionar tantos sócios quantos a empresa tiver.

No final de cada quadro não se esqueça de gravar.

Passo 3: dados dos sócios (pessoas coletivas)



Villennium

Mais uma vez, terá de clicar em



E preencher os respetivos dados.

Quando acabar de preencher os dados, grave:



Depois clique em **Continuar**:



Passo 4: Dados dos Membros dos órgãos de administração

Seguidamente, terá de preencher os dados dos membros dos órgãos de administração. Terá de selecionar Adicionar membro.

Millennium



LEXPOINT 2019-06-28



Vai aparecer-lhe este quadro para preencher:

sso 1 > Passo 2 > Passo 3 >	Passo 4 > Passo 5 > Passo	0.6 > Passo 7		_	
dos dos Membros do	s órgãos de admin	istração			
Membro 1 e					
			theirar #		
Nometal própriota		_			
Apelido(s)					
País de residência ou sede					
		•			
Codigo pencal	Localidade postal				
Tipo de via inpressit	Designação da via				
	•				
Porta/Lote supremult	Andar lopowst	Lad	oftetra sporruti		
Distrito	Concelho	Fre	puesta		
	•	•		•	
enter e					
te di unalis di administra in facali.					
	terres (and preside another space and				
ALCONTR.	•]				
an anna an					

Não se esqueça de selecionar se se trata de gerente, administrador, diretor, presidente do conselho de administração ou outro.



Passo 5: Dados dos Beneficiários Efetivos

Finalmente, é chegado o momento de indicar quem são os Beneficiários Efetivos.

Assim, aparecendo-lhe este quadro, pode ou <u>selecionar</u> uma das pessoas singulares já identificada, ou caso não seja esse o caso, <u>selecione</u> **Nenhum dos anteriores** e **Adicionar Beneficiário**.



Passo 6: Interesse detido pelos Beneficiários Efetivos

Vai aparecer este quadro, depois de selecionar o beneficiário efetivo, em que tem de indicar qual o interesse detido por esse beneficiário:



sso 1	1 > Passo 2 > Passo 3 > Passo 4 > Passo 5 > Passo 6 > Passo	12
tere	resse Detido pelos Beneficiários Efetivos	
No	lome	
	Detém a propriedade ou controlo, direto ou indireto, de ações ou direitos de participa representativos de mais de 25% do capital social da Entidade (incluindo ações ao port	ição suficientes, nomeadamente ador)
	Detern, direta ou indiretamente, direttos de voto suficientes, nomeadamente represer Entidade	ntativos de mais de 25% do capital social da
	Exerce algum outro tipo de controlo direto ou indireto sobre a Entidade	
	Detrém a direcão de topo da Fotidade	

Depois de assinalar terá de gravar.

Se indicar a primeira opção:

Detém, direta ou indiretamente, direitos de voto suficientes, nomeadamente representativos de mais de 25% do capital social da Entidade:

Terá de indicar a percentagem do capital social que detém, o tipo de detenção (associada à propriedade de ações ou outros direitos de participação) ou outro tipo de controlo, a estrutura da detenção (se é direta ou indireta) e ainda se exerce algum outro tipo de controlo direto ou indireto sobre a Entidade. Em caso afirmativo, tem de indicar a forma de controlo, por exemplo, a gerência.

Tem ainda de indicar se detém a direção de topo da Entidade, e se a resposta for afirmativa, tem de indicar a função exercida,





Não se esqueça de gravar antes de sair deste quadro.

Depois de gravar, submeta a declaração clicando no retângulo verde.

Se tudo correr bem, vai aparecer-lhe esta mensagem:

diretar	rcbe.justica.gov.pt diz		
	Tem a certeza que quer submeter a dec	laração com a info	ormação
	declarada?		
al soci			
_		ОК	Cancelar

Clique em OK se tiver a certeza, ou cancelar se quiser alterar algum dos dados.

Depois aparecerá este quadro:





Passo 7: Entrega da Declaração

Finalmente aparecerá este quadro, que no topo terá o Código RCBE (que deverá guardar):

Millennium



Receberá cópia da declaração no seu email.

Se tiver alguma dúvida sobre este regime, consulte o nosso destaque

Referências Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto Portaria n.º 200/2019, de 28 de junho Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto Declaração de Retificação n.º 33/2018, de 9 de outubro